



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025



Alípio Soares da Silva
Presidente

com emendas: modificativa e Aditiva.

Altera a redação do art. 43 da Lei Municipal nº 1.887 de 13 de novembro de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

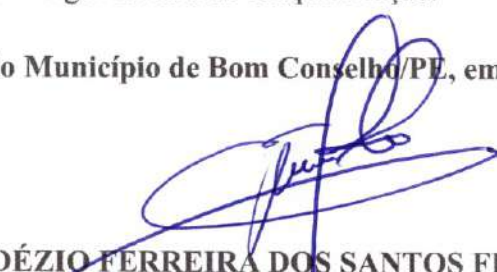
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 43, da Lei Municipal nº 1.887/2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária disporá de autorização no montante de até 25% para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Conselho/PE, em 13 de novembro de 2025.


EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa **ajustar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares**, passando-o do atual percentual de 10% (dez por cento), previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em debate, para **25% (vinte e cinco por cento)** da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

A medida encontra respaldo no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a Lei Orçamentária Anual a dispor sobre a abertura de créditos suplementares até determinado limite, cabendo ao Legislativo municipal a fixação de um percentual que assegure o equilíbrio entre o controle parlamentar e a necessária capacidade gerencial da Administração.

1. Fundamentação da necessidade administrativa

A alteração proposta decorre da necessidade de conferir uma **mínima flexibilidade operacional** à execução orçamentária, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitando a interrupção de programas e políticas públicas já em curso.

É importante ressaltar que a autorização para suplementação **não amplia despesa**, não cria gasto novo e tampouco retira do Legislativo o controle sobre o orçamento, mas apenas **autoriza remanejamentos internos** entre dotações que serão previstas na LOA, para adequá-las às demandas dinâmicas do exercício.

Diante dos cenários de oscilações na arrecadação, da inflação incidente sobre insumos e contratos, de eventuais emergências e da necessidade de recompor dotações que se exaurem ao longo do exercício — especialmente nas áreas de **saúde, educação, infraestrutura e assistência social** — torna-se indispensável assegurar margem de gestão adequada.

2. Histórico legislativo recente demonstra que o percentual atual (10%) é insuficiente

Registre-se que nos últimos **4 (quatro) exercícios financeiros**, alusivos ao mandato findo em 2024, as Leis Orçamentárias Anuais do Município de Bom Conselho foram aprovadas com **limite de até 40% (quarenta por cento)** para abertura de créditos adicionais suplementares, percentual que se mostrou compatível com a dinâmica administrativa e com a necessidade de atendimento das políticas públicas municipais.

Assim, a redução abrupta para apenas **10% na LDO 2025** criou uma rigidez que, na prática, **não corresponde ao histórico orçamentário do Município**, tampouco às necessidades reais de execução dos programas públicos, podendo ocasionar paralisação de serviços essenciais ou atraso na implementação de ações previstas no planejamento governamental.



3. Elevação moderada para 25% reflete equilíbrio, razoabilidade e responsabilidade fiscal

O Poder Executivo, ciente de sua responsabilidade fiscal e respeitando o papel fiscalizador do Legislativo, **não está propondo a restauração integral do percentual de 40%**, utilizado nos anos anteriores.

Ao contrário, propõe-se um percentual intermediário — **25%** — que representa:

- a) **compromisso com a moderação;**
- b) **respeito ao controle legislativo;**
- c) **compatibilidade com o histórico de execução orçamentária, e;**
- d) **viabilidade técnica** para garantir a continuidade das ações governamentais.

A adoção de um limite de 25% atende ao interesse público e assegura o funcionamento regular da máquina administrativa sem comprometer a transparência e a fiscalização exercida pelo Parlamento.

4. Histórico de suplementação no governo anterior:

LOA Exercício de 2024

Seção única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

(<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20231229121719.pdf>)

LOA Exercício de 2023



Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art.8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 40%(quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230112121857.pdf>)

LOA Exercício de 2022

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art.8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 40%(quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221230135214.pdf>)

LOA Exercício de 2021

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

(<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221230140118.pdf>)



5. Conclusão:

Diante do exposto, a presente alteração revela-se **imprescindível ao equilíbrio e à eficiência da execução orçamentária municipal**, evitando-se engessamento administrativo durante o exercício de 2026 e assegurando condições mínimas para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na própria Lei Orçamentária Anual.

Renova-se, assim, o compromisso desta Administração com a boa governança, a responsabilidade fiscal, a transparência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada deliberação dos Excelentíssimos Vereadores, certos de podermos contar com a costumeira cooperação desta Casa Legislativa.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho



Câmara Municipal de Bom Conselho

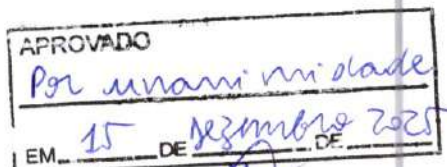
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2025

(MODIFICATIVA e ADITIVA)



Alípio Soares da Silva
Presidente

Altera a redação do art. 43 da Lei Municipal nº1.887 de 13 de novembro de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Os Vereadores e Vereadoras ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY, ELIANE RAMOS DIAS DE MELO, GILMAR DA SILVA MELO, JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA, PIO JOSIVAL CARVALHO DE MELO, SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal e do art. 142 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis submetem ao Plenário emenda ao Projeto de Lei Complementar 008/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Altera a redação ao Art. 43 da Lei Municipal nº 1.887 de 13 de novembro de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.”, requerendo sua aprovação nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica emendada a parte normativa do Projeto de Lei Complementar 008/2025, dando nova disposição ao texto original, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O art. 43, da Lei Municipal nº 1.887/2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária disporá de autorização no montante de até 20% (vinte por cento) para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares

Art. 2º. Fica emendado o Projeto de Lei Complementar 007/2025, para incluir na parte de prioridades da Lei Municipal 1.887/2025 (LDO 2026) A DESAPROPRIAÇÃO DE



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

UMA ÁREA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, EM FORMA DE PRAÇA DESPORTIVA, NO DISTRITO DE CALDEIRÕES DOS GUEDES, PREFERENCIALMENTE NA ÁREA DE 16.900 M² (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS METROS QUADRADOS), ESTIMADO EM R\$ 30.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) POR TRÁS DA RUA SANTO NÔNIO (RUA DA BANANA) COM A RUA HONORATO CAVALCANTE (RUA NOVA), ONDE JÁ FUNCIONA UMA ÁREA UTILIZADA PARA JOGOS DESPORTIVOS, PARA QUE SIRVA AO LAZER E AO DESPORTO DA COMUNIDADE LOCAL.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Bom Conselho, em 09 de setembro de 2025.

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY

Vereador

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Vereador

GILMAR DA SILVA MELO

Vereador

JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA

Vereador

PIO JOSIVAL CARVALHO DE MELO

Vereador

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE

Vereador